

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Datas: 23/02/2011 às 12.00hs.; 30/03/2011 às 12.00hs. e 27/04/2011 às 12.00hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0171600-27.2005.5.15.0049

Reclamante: JOSÉ CARLOS DALSASSO + 0001

Reclamada: MANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANTAS LTDA

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **1) Um ônibus marca M.Benz, modelo OF 1313, placa BKK3351, ano 1981, Renavam nº 516936948, cor azul, no seguinte estado: capacidade para 45 lugares, teto em regular estado (interno, com algumas partes descoladas), hodômetro 63248 km, pneus usados, pintura em bom estado, com 1 risco apenas no lado direito, porque foi pintado recentemente, motor em funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00; 2) Um caminhão marca M.Benz, modelo L1218, placa BKK2845, Renavam nº 626111595, com roxa, no seguinte estado: (ano 1994) - pintura em bom estado, pneus usados, tipo baú, 8,5m de comprimento, 2,85m de altura, 2,60m de largura, com capacidade para transporte de até 4.500 kg, hodômetro 758.589km, estofamento com rasgos, toco, motor em funcionamento e, segundo declarado, foi retificado em novembro/2009, avaliado em R\$ 60.000,00. Total da Avaliação: R\$ 80.000,00 (conforme pesquisa na loja Waldir Caminhões de Itápolis).**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitante ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visita somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula

de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O exequente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO
MM. Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Datas: 23/02/2011 às 12.00hs.; 30/03/2011 às 12.00hs. e 27/04/2011 às 12.00hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0009000-93.2004.5.15.0049

Reclamante: SIMONE RODRIGUES MASTROCESARE

Reclamada: SANDRA MARILDA PINHEIRO

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **1) 1 máquina de costura (reta) Sunstar, modelo KM-137B, n/s 35052531, em funcionamento, R\$ 700,00; 2) 1 máquina JUKI de costura reta, modelo DDL-227, em funcionamento, n/s 227-G92010, avaliada em R\$ 500,00; 3) 1 máquina OVERLOQUE marca SIRUBA, modelo 757D, n/s 15206267P, em funcionamento, R\$ 800,00; 4) 1 máquina de costura reta, marca SUNSTAR, modelo KM-250B, n/s 70519255, em funcionamento, R\$ 800,00 (seminova); 5) 1 máquina de costura reta, sem marca aparente, modelo KM-137B, n/s 31113116, avaliada em R\$ 400,00; 6) 1 máquina de costura reta, marca Sunstar, modelo KM 137-B, n/s 3310868, R\$ 700,00 (o motor está com problemas). TOTAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) Depósito: Rua José Martinelli, 187 - Vila Izolina - Ibitinga - SP.**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitante ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visita somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de

parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O exequente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO
MM. Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Datas: 23/02/2011 às 12.00hs. e 30/03/2011 às 12.00hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0066400-60.2007.5.15.0049

Reclamante: WALLACE SILVA DE BORTOLI

Reclamada: LUCIANO ZUCHINI

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **1) Um veículo marca FORD/PAMPA GL, placa CXE 8513, FB 1985, MD 1986, chassi 9BFPXXLB3PFD32043, cor cinza, a álcool, em péssimo estado de conservação: odômetro marcando 296.991 Km, funilaria e pintura em péssimas condições, estofamento do banco rasgado, com o motor fundido, com apenas dois pneus “meia-vida”, com capota, avaliado em R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais). Depósito: Rua São Sebastião, 556-Novo Horizonte-SP**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitente ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visita somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O exequente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior, sem exibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da

CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO
MM. Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Datas: 23/02/2011 às 12.00hs. e 30/03/2011 às 12.00hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0008700-63.2006.5.15.0049

Reclamante: MARCELO CARVALHO

Reclamada: BENEDITO JAIR GARCIA DE GODOY ME + 00001

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **1) 1 veículo Ford/Pampa 1.8L, placa ADK 8063, cor prata, ano 1992, modelo 1993, Renavam nº 607469897, carroceria aberta, chassi nº 9BFZZZ55ZNB207601, sem reserva, no seguinte estado: pneus usados, pintura com vários riscos porque é utilizada no transporte de calhas e pelo tempo de uso, contendo também pintura com propaganda comercial da empresa aparentando ser adesivo colado, estofamento em péssimo estado com muitos rasgos, hodômetro 311864 km, vidro dianteiro com rachos, motor em funcionamento, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme pesquisa de mercado local. Depósito: Rua Dr. Teixeira, 107 - Ibitinga -SP**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitante ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visita somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O

exequente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apreçoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO
MM. Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Datas: 23/02/2011 às 12.12hs. e 30/03/2011 às 12.08hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0124500-08.2007.5.15.0049

Reclamante: MÁRCIO ARAÚJO DE SOUZA E INSS

Reclamada: INDÚSTRIA DE BORDADOS CRISTIANE LTDA EPP, ADEMIR APARECIDO BASANA E NICEIA APARECIDA CAPORICE BASANA

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **1) 1 veículo VW/Kombi, placa CEB 6117, ano/modelo 1996, chassi nº 9BWZZZ231TP004767, branca, com pneus usados, motor em funcionamento, com adesivos na traseira indicando:"FÁBRICA 16 3342-6939 e LOJA: 16 3341-2458", pintura em bom estado, mas com riscos pelo tempo de uso e um pequeno amassado na parte frontal, renavam nº 649230272, a gasolina, estofamento em mau estado com vários rasgos, hodômetro 72665km, porta-luvas quebrado, sem rádio, há adesivos também nas laterais indicando:"Enxovais Cristiane", avaliada em R\$ 11.000,00 por pesquisa no mercado local. Obs.: Não há bancos traseiros, sendo utilizado para transporte de mercadorias e transporte coletivo, segundo informado. Depósito: Fábrica "Bordados Cristiane" na Rua Margarida Pilhalarne Lepera, nº 304 - Parque São Jorge - Ibitinga - SP.**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitante ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visita somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula

de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O exequente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO
MM. Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Datas: 23/02/2011 às 12.00hs. e 30/03/2011 às 12.00hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0119900-07.2008.5.15.0049

Reclamante: RENATA CRISTINA FERNANDES

Reclamada: GIDEILSA ALVES REIS

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **1) 01 (uma) máquina, de Overloque, marca MORITA, modelo DCY114, motor EBERLE 114 CV e 1700 RIM com mesa, na cor verde, em bom estado e conservação e funcionando regularmente, avaliada em R\$ 360,00; 2) 01 (uma) máquina de costura reta, marca SUNSTAR, modelo KM-250B, nº de série 80415002, na cor gelo, com menos de um ano de uso, com mesa e motor em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 800,00. TOTAL DAS AVALIAÇÃO: R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais). Depósito: Rua Dona Mariana, 321 - Vila Santa Cruz - Tabatinga - SP.**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitante ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visita somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O exequente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros

interessados, prevalecendo o maior, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO
MM. Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Datas: 23/02/2011 às 12.00hs.; 30/03/2011 às 12.00hs. e 27/04/2011 às 12.00hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0094500-88.2008.5.15.0049

Reclamante: NAYARA DO SOCORRO ALVES SILVA (MENOR)

Reclamada: SUPPORT RH E PSICOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA. + 00003

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **1) 1 veículo Fiat/Uno Mille Fire Flex, placa DQP 0622, cor prata, código Renavam 915740176, ano 2007, 2 portas, pintura em bom estado, pneus usados, hodômetro 55.292km, motor 1.0 e em funcionamento, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Obs.: A 3ª executada exibiu um contrato de comodato do veículo firmado com sua mãe, Sra. Ana Rosa Pereira Biondo, ao que foi orientada a utilizar o meio jurídico adequado.; Obs2.: O documento indica proprietário: Central de Ecoturismo Ltda ME. Depósito: Rua José Zapata, 260 - Ibitinga - SP.**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitente ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visitação somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O exequente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior, sem exibir o preço, exceto se este exceder o seu

crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exeqüente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO
MM. Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Datas: 23/02/2011 às 12.00hs. e 27/04/2011 às 12.00hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0104100-70.2007.5.15.0049

Reclamante: MARIA ALVES DE ALCÂNTARA FRANCO + 00001

Reclamada: SEBASTIÃO APARÍCIO

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **1) Imóvel objeto da matrícula nº 16.642 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Horizonte (SP). Avaliado o imóvel penhorado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando o terreno pelo valor de R\$ 20.000,00 e as construções nele existentes pelo valor de R\$ 40.000,00. Constatação à Rua Rondônia, nº 323 - Jd. São Vicente de Pauta - Novo Horizonte (SP): no local existe uma casa, com 114,68 m² de área construída, padrão popular, contendo 02 quartos, sala, cozinha azulejada, banheiro, um quartinho nos fundos, forro de madeira, piso de cerâmica, pintura interna em bom estado de conservação, sem garagem para carros. Obs.:a) Hipoteca (R-4 e R-5); b) Penhora (R-6, R-7 e R-8); c) Terreno 9 X 20 m², perfazendo uma área de 180 m².**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitante ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visita somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem

direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O exeqüente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exeqüente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO
MM. Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Datas: 23/02/2011 às 12.00hs. e 30/03/2011 às 12.00hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0096600-70.1995.5.15.0049

Reclamante: JEFFERSON ALEXANDRE RODRIGUES

Reclamada: DESTIPASS DESTILARIA LTDA + 00004

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **1) 7/36 do imóvel objeto da matrícula nº 17.924 do Cartório de Registro de Imóvel de Novo Horizonte (SP), assim descrito: Um imóvel rural, com área de 2,78 alqueires ou 6,72,76 Ha. de terras, na Fazenda Palmeiras, nesta comarca, sem benfeitoras, avaliada a parte ideal penhorada (7/36) em R\$ 21.622,22 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). Conforme Auto de Avaliação: área penhorada correspondente a 13.081,44 m2 ou 0,5405554 alqueires ou 1,308144 hectares, parte ideal pertencente ao executado Ademir Antonio Passoni. Consta como única benfeitoria existente, a plantação de cana de açúcar. Obs.: Consta da matrícula: a) Indisponibilidade do imóvel em AV-7; b) Penhora em R-8; 2) Um veículo GM/CHEVROLET D-20 CUSTON, placa BLV 4804, FB 1989, MD 1989, chassi 9BG244RNKKC020601, cor vermelha, pintura queimada e com riscos e descascados, hodômetro marcando 196.529km, estofamento do banco rasgado, carroceria de madeira aberta em razoável estado de conservação, pneus traseiros meia-vida, pneus dianteiros semi-novos, após consulta a "Furlan Veículos" de Itápolis (SP), avaliado o bem descrito em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Depósito: Rua Dr. Plácido Perez, 374 - Novo Horizonte. Total das avaliações R\$ 43.622,22 (quarenta e três mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitante ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visita somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito

de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O exequente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO
MM. Juiz do Trabalho

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID - Leiloeiro Oficial
Fone 11 4038-0766 - bigleilao.com.br - edsonyarid@bigleilao.com.br

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Datas: 23/02/2011 às 12.00hs. e 30/03/2011 às 12.00hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0074000-16.1999.5.15.0049

Reclamante: CARLA MORELATO E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Reclamada: MEIRE CORRÊA RODRIGUÊS + 00001

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **1) 1 Motocicleta marca Honda, CG 125 Titan, placa CFV-3399, 1997, verde, pneus meia vida, sem o espelho esquerdo, estofamento em bom estado, com um pequeno rasgo, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). OBS: Não foi possível testar o motor, porque as chaves estavam com o marido da executada, mas esta garantiu que está em regular funcionamento. Depósito: Rua João C T Pizza, 551 – Ibitinga-SP.**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitante ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visita somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem

direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O exeqüente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exeqüente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO
MM. Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Datas: 23/02/2011 às 12.00hs. e 30/03/2011 às 12.00hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0089000-22.2000.5.15.0049

Reclamante: ROBERTO DOMINGOS + 00001

Reclamada: OLEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA.

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **1) Um caminhão marca Mercedes Benz, modelo 2013, placa BQR-0591 de Itápolis(SP), chassis 34540812517359, RENAVAL 384623620; 03 eixos, trucado, MD 1980, FB 1980, a diesel, carroceria tanque (para transporte de combustível), na cor branca, pneus recauchutados em bom estado, banco sem rasgos ou furos, funilaria e pintura em bom estado de conservação, odômetro marcando 495.870 Km, sem bateria. Segundo o Sr. Orestes Mario Lavagnini, o caminhão está parado a cerca de um ano. Avaliado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). Depósito: Rod. Itápolis/Ibitinga – Km 18 – Itápolis – SP.**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitante ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visita somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O exequente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros

interessados, prevalecendo o maior, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO
MM. Juiz do Trabalho

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID - Leiloeiro Oficial

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Data: 23/02/2011 às 12.00hs.

Local do Leilão: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645

Processo: 0018300-79.2004.5.15.0049

Reclamante: NELSON MIRANDA + 00001

Reclamada: ROBERTO N. BILLER & CIA LTDA.

O MM. Dr. JULIO CESAR MARIN DO CARMO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de ITÁPOLIS, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **1) Um veículo marca VW/KOMBI, placa BKV-2762, cor branca, fabricação 1994, modelo 1994, Renavan 619379910, Chassi nº 9BWZZZ23ZRP007539, 09 (nove) lugares, pintura queimada e com riscos e descascados, funilaria em bom estado, odômetro marcando 1.704km, estofamento dos bancos em bom estado de conservação, pneus com cerca de 70% de desgaste, avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais); 2) Um trator marca Ford, modelo FORDSON SUPER MAJOR, motor nº 1566166, na cor azul, pneus em bom estado, funilaria em bom estado, pintura queimada, sem capota, ano 1976 segundo o executado, funcionando regularmente, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Total da avaliação R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Depósito: Av. da Saudade, 886 - Novo Horizonte/SP.**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Para a realização do leilão, ficam nomeados os Leiloeiros Oficiais Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Raphael Cavalli Yarid ou Marcelo Fuad Cavalli Yarid, que deverá designar a HASTA ÚNICA, competindo-lhe: a) divulgar o leilão ao menos uma vez em jornal de grande circulação, nos termos do art. 686 do CPC, autorizada a divulgação de duas datas consecutivas, para o caso de não haver licitantes no primeiro pregão, bem como a dispensa de edital nos casos autorizados por lei; b) comprovar nos autos até cinco dias antes do leilão a efetiva divulgação e as despesas havidas, juntando ainda cópia do edital e prova de sua publicação; c) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção do bem no depósito; d) depositar, à disposição do Juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se por ele recebido diretamente; e) lavrar auto de arrematação ou adjudicação, dele constando as ocorrências relevantes e submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC; f) em caso de ausência de ocorrências, lavrar auto negativo; g) entregar, caso esteja sob sua guarda, o bem ao arrematante, ao adjudicante, ao remitante ou ao proprietário/executado, mediante a apresentação da respectiva carta de arrematação, de adjudicação ou de remição, ou, ainda, de mandado de levantamento da penhora. Ficam autorizados ao Sr. leiloeiro ou a quem este delegar, devidamente identificados, proceder visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, valendo a cópia deste despacho como mandado judicial para tanto. Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visita somente poderá ocorrer durante o dia, segundo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de bem imóvel, fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento, consoante previsão contida no art. 690, § 1º, do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) à vista. Salvo situações excepcionais, que serão decididas após a hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida, no momento oportuno, com cláusula de hipoteca judiciária sobre o bem arrematado. Se o arrematante desistir da arrematação antes de quitadas todas as parcelas, aquelas pagas reverter-se-ão ao exequente, sem direito do arrematante reavê-las, bem como a comissão paga ao leiloeiro judicial. O

exequente também poderá oferecer lances, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação aos interessados. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, mediante GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA obtida através do site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (www.trt15.jus.br), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará diretamente ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda, sendo que em caso de adjudicação, a referida comissão será paga pela(o) executada(o) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tanto, uma vez resolvidos os incidentes. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais, sendo excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, arcando igualmente com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, exceto se a comprovação ocorrer até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. Caso ocorra composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem, somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da data designada para a hasta, sendo excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir após a intimação da parte. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 694 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes. Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apreçoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A publicação do edital (art. 888 da CLT) será no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Não serão expedidas notificações pessoais às partes representadas por advogado. Ciência às partes, através dos respectivos patronos que deverão comunicar seus clientes a respeito da designação da presente hasta pública, e ao leiloeiro. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. ITÁPOLIS, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CESAR MARIN DO CARMO
MM. Juiz do Trabalho